



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Escola de 1º Grau Lucas Ferreira		
EMENTA: Regulariza a vida escolar do aluno Samuel Barroso Rodrigues		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 00084690-2	PARECER Nº 0103/2000	APROVADO EM: 23.02.2000

I - RELATÓRIO

Pelo Processo Nº 00084690-2, Samuel Barroso Rodrigues solicita a este Conselho a regularização de sua vida escolar por haver, apesar de aprovado, repetido inexplicavelmente, em 1997 e 1998 a 2ª série do ensino fundamental e, em 1999, a 3ª. Pretende, agora, através do avanço progressivo, cursar a 5ª série.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Não há no processo nenhuma justificativa que explique o porquê do aluno haver cursado duas vezes a 2ª série do ensino fundamental, em 1997 e 1998, e a 3ª em 1999, logrando aprovação em todas as séries.

Cremos que, pela demonstração do aprendizado nas séries cursadas, o aluno poderá prosseguir os seus estudos na 5ª série, salvo melhor juízo.

III – VOTO DO RELATOR

Pelo prosseguimento dos estudos na 5ª série, em favor de Samuel Barroso Rodrigues, fazendo-se menção deste Parecer em seu histórico escolar.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer Nº 0103/2000

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 23 de fevereiro de 2.000.

Jorgelito Cals de Oliveira
Relator e Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0103/2000
SPU	Nº	00084690-2
APROVADO	EM:	23.02.2.000

Marcondes Rosa de Sousa
Presidente do CEC